

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 11.353 DE 13 DE ABRIL DE 2004

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2004.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 63, da Lei nº 5.316, de 23 de julho de 2003.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 11.284, de 31 de dezembro de 2003, da Secretaria da Fazenda/Loteria do Estado do Piauí – LOTEPI, Secretaria da Administração, e Secretaria de Transportes/Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER - PI, Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTF.

Parágrafo Único – As modificações realizadas conforme anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidos nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de natureza de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme Lei nº 5.365, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará junto à PRODEPI as providências necessárias para a correta classificação dessas alterações no âmbito do Sistema Integrado de Contabilidade (SIC).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI, 13 de Abril de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Dotações Apropriadas	ANEXO I	PAG:	01	Suplementação	
Anexo ao Decreto nº 11.353, de 13/04/04				R\$ 1,00	
Doc C.G.O nº.					
C O D I G O/ESPECIFICAÇÃO	Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
13202.04.122.04.2079					
COORDENACAO GERAL DA LOTEPI	04006	FD	3190.01	100	100.000,00
	04007	FD	3390.35	100	40.000,00
21103.04.128.18.2066					
QUALIFICACAO DO SERVIDOR PUBLICO	03983	FD	3390.39	170	100.000,00
34201.26.122.04.2200					
COORDENACAO GERAL DO DER-PI	04004	FD	3190.96	100	22.000,00
34202.26.122.04.2107					
COORDENACAO GERAL DA CMTF	04005	FD	3190.96	100	42.000,00
T O T A L					304.000,00

Dotações Apropriadas	ANEXO II	PAG:	01	Anulacao	
Anexo ao Decreto nro. 11.353, de 13 / 04 / 04				R\$ 1,00	
Doc C.G.O nro.					
C O D I G O/ESPECIFICACAO	Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
13202.04.122.04.2079					
COORDENACAO GERAL DA LOTEPI	00320	FD	3190.11	100	100.000,00
	00325	FD	3390.39	100	40.000,00
21103.04.128.18.2066					
QUALIFICACAO DO SERVIDOR PUBLICO	02341	FD	3390.30	170	50.000,00
	02342	FD	3390.33	170	40.000,00
	02343	FD	3390.35	170	10.000,00
34201.26.122.04.2200					
COORDENACAO GERAL DO DER-PI	03543	FD	3190.11	100	22.000,00
34202.26.122.04.2107					
COORDENACAO GERAL DA CMTF	03621	FD	3190.11	100	42.000,00
T O T A L					304.000,00

P. P. 9859 a 9862



DECRETO Nº 11.354 DE 13 DE ABRIL DE 2004

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 6.265.178,00

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado e da autorização contida no Art. 8º, da Lei 5.365, de 30 de dezembro de 2003.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor do Gabinete do Vice Governador, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC, Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Assistência e Extensão Rural – EMATER, Secretaria da Infra-Estrutura, Secretaria do Planejamento, Secretaria da Indústria e Comércio, Ciência e Turismo/Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, Secretaria da Administração, Secretaria do Trabalho e Geração de Renda, Polícia Militar do Piauí, Secretaria das Cidades/Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Secretaria de Agronegócios e Secretaria de Comunicação Social, crédito suplementar no valor de R\$ 6.265.178,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI, 13 de Abril de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Dotações Apropriadas	ANEXO I	PAG:	01	Suplementacao	
Anexo ao Decreto nro. 11.354, de 13/04/04				R\$ 1,00	
Doc C.G.O nro. , de / /					
C O D I G O/ESPECIFICACAO	Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
11102.04.122.04.2157					
COORDENACAO GERAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	00118	FD	3390.39	100	50.000,00
14101.12.122.04.2119					
COORDENACAO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA	00342	FD	3390.36	100	500.000,00
	00344	FD	3390.39	100	450.000,00
14101.12.122.63.1479					
REESTRUTURACAO DA REDE PUBLICA DE ENSINO DA ESCOLA BASICA IDEAL	00381	FD	3390.39	110	1.075.000,00
14202.13.392.52.2017					
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CASAS DE CULTURA DA CAPITAL E INTERIOR	04008	FD	3390.36	283	186.000,00
14203.27.122.04.2150					
COORDENACAO GERAL DA FUNDESPI	00973	FD	3390.14	100	6.000,00
	00974	FD	3390.30	100	10.000,00
	00982	FD	3390.39	100	30.000,00
15202.20.606.45.1225					
EXPANSAO E FORTALECIMENTO DA APICULTURA	04011	FD	3390.14	100	4.053,00
	04012	FD	3390.30	100	7.500,00
	04013	FD	3390.33	100	1.500,00
	04014	FD	3390.35	100	300,00
	04015	FD	3390.36	100	966,00
	04016	FD	3390.39	100	792,00
	04017	FD	4490.52	100	15.400,00
	04018	FD	3390.33	283	13.500,00
	04019	FD	3390.35	283	2.700,00
	04020	FD	4490.52	283	14.600,00
15202.20.606.45.1226					
IMPLANTACAO DO PLANO OPERACIONAL DA COTONICULTURA	04021	FD	3390.14	100	3.100,00
	04022	FD	3390.30	100	2.850,00
	04023	FD	3390.36	100	3.000,00
	04024	FD	3390.39	100	3.000,00
15202.20.606.45.1229					
EXPANSAO E FORTALECIMENTO DA CAPRINOVINCULTURA	04025	FD	3390.14	100	3.130,00
	04026	FD	3390.30	100	9.415,00
	04027	FD	3390.36	100	276,00
	04028	FD	3390.39	100	5.900,00
15202.20.606.45.1230					
PROMOCAO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL PARA ASSENTAMENTOS DE REFORMA A	04029	FD	3390.14	100	15.000,00
	04030	FD	3390.30	100	26.088,00
	04031	FD	3390.33	100	6.600,00
	04032	FD	3390.35	100	1.500,00
	04033	FD	3390.36	100	15.168,00
	04034	FD	3390.39	100	15.000,00
	04035	FD	4490.52	100	40.000,00
	04036	FD	3390.33	283	15.400,00